

MINUTA

ANEXO III

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____

**MINUTA DO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE GUARDA VIDAS, CONFORME
PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
21/01.00063-DL.**

O Serviço Social do Comércio – Sesc, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado por seu Diretor Regional (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, CPF nº _____ residente e domiciliado em, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, CPF nº _____ residente e domiciliado em, observando-se as condições estabelecidas na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 21/01.00063**, e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de guarda-vidas para atuar nas dependências aquáticas da unidade Sesc Caldas Novas, pelo período de 1 (um) mês.
- 1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Quadro descritivo do objeto

Item	Descrição	Quant	Und	Local	Valor
01	POSTOS DE PREVENÇÃO E SALVAMENTO (GUARDA VIDAS) PARQUE AQUÁTICO UNIDADE SESC CALDAS NOVAS. DISPONIBILIZAR POR POSTO DE PREVENÇÃO E SALVAMENTO, GUARDA-VIDAS HABILITADOS E CERTIFICADOS, CONFORME NORMAS LEGAIS VIGENTES E PERÍODO DIÁRIO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.	01	MES	Sesc Caldas Novas	

	QUANTIDADE DE POSTOS POR MÊS 6 (SEIS).				
--	--	--	--	--	--

1.4. Detalhamento

Item	Unidade Sesc	Descrição	Período de Contratação	Qtd. de Postos de Trabalho por mês	Posto de Trabalho (Piscina ou Parque Aquático)	Qtd. de Guarda-Vidas por Posto	Dias	Jornadado Posto
1	Sesc Caldas Novas	Postos de prevenção e salvamento (guarda-vidas) parque aquático. Disponibilizar, por POSTO DE PREVENÇÃO E SALVAMENTO guarda-vidas habilitados e certificados, conforme normas legais vigentes e período de diário de prestação do serviço.	1 mes	6	P1 - Parque Aquático Hóspedes - Bloco Bambuí	1	Segunda a Domingo	6h às 18h
						1		12h às 00h
					P2 - Parque Aquático Araxá - Toboágua	3	Terça a Domingo e Feriados	9h às 17h
					P3 - Parque Aquático Araxá - Pisc. Infantil e Psic. Sauna	1	Segunda a Domingo	8h às 00h
					P4 - Parque Aquático Araxá - Psic. Polo e Psic. Redonda 1	1	Segunda a Domingo	8h às 00h
					P5 - Parque Aquático Araxá - Psic. Chafariz e Psic. Redonda 2	1	Segunda a Domingo	8h às 00h
					P6 - Posto Valente	1	Segunda a Domingo	12h às 00h

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste de Contrato é ____ (____) ____, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o Art. 26, Parágrafo único da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Dispensa de Licitação nº. 21/01.00063-DL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....) que será pago mediante efetiva prestação dos serviços.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Os serviços deverão ser prestados conforme descrição na CLÁUSULA PRIMEIRA, após o recebimento do PAF (Pedido ao Fornecedor) emitido pelo Sesc Goiás, nos dias e condições descritos neste deste Contrato, por um período de 01 (um) mês.

4.2. Os profissionais deverão possuir formação/certificação/habilitação para desempenho das atividades de guarda-vidas através de certificados de escola credenciada pelo Corpo de Bombeiro militar de Goiás (CBMG).

4.3. Os profissionais da empresa contratada deverão atuar na prevenção de situações de riscos, executar salvamentos de pessoas em afogamento ou qualquer outra situação de riscos emergencial, com o objetivo de salvar e resgatar vidas, prestar os primeiros socorros, verificando o estado da vítima para realizar o procedimento adequado e demais habilidades.

4.4. Os profissionais da empresa contratada deverão cumprir a programação dos serviços e jornada de trabalho feita periodicamente pela unidade em que está prestando serviço, com atendimento sempre cortês aos funcionários e as pessoas em geral que se façam presentes.

4.5. Os profissionais da empresa contratada deverão colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da própria unidade, facilitando no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento.

4.6. Os profissionais da empresa contratada deverão colaborar e acionar o Corpo Bombeiro e SAMU nas ocorrências de socorro dentro das instalações da própria unidade executiva, facilitando, no possível, a atuação daquelas.

4.7. Os profissionais da empresa contratada deverão registrar ponto diariamente referente ao posto em que estiver prestando seus serviços.

4.8. A empresa contratada deverá controlar diariamente as ocorrências do posto de trabalho em que estiver prestando seus serviços.

4.9. Os profissionais da contratada deverão ter total obediência às normas de proteção e segurança vigentes e/ou que venham a ser implantadas, a qualquer tempo, pelo contratante, durante o período em que estiver em cumprimento de suas atividades.

4.10. Os profissionais da contratada deverão ser maiores de 18 anos, estar uniformizados e identificados durante todo o período de prestação do serviço, inclusive com a identificação de guarda-vidas nas costas do uniforme.

4.11. Caso necessário o profissional deverá colaborar e acionar o Corpo de Bombeiros e/ou SAMU nas ocorrências de socorro dentro das instalações da unidade executiva.

4.12. Os profissionais da contratada deverão seguir as normas de guarda vidas de acordo com a Norma Técnica 16/2017 do Corpo de Bombeiros.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO, DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DO FATURAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc-GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa licitante.

5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc-GO.

5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados ao Contrato ou instrumento equivalente.

5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc-GO.

5.3. O local de prestação do serviço e o faturamento deverão ocorrer conforme dados abaixo:

a) Sesc Caldas Novas (03.671.444/0008-13)

Avenida Ministro Elias Bufaiçal, nº 600 – Bairro do Turista I, CEP: 75.690-000 Caldas Novas, Goiás.

Horários de Funcionamento: 08h às 12h e 14h às 18h (segunda à sexta-feira) e 08h às 12h (sábado). Fone: (64) 3455-9400 Contato: Mauro

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses de contrato. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IGPM, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Efetuar o pagamento à contratada referente aos serviços em questão, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a apresentação da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc/GO.

- 7.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.
- 7.3. Prestar aos empregados da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham ser solicitados, e que digam respeito à natureza da prestação do serviço.
- 7.4. É obrigação da contratante o fornecimento dos materiais de primeiros socorros.
- 7.5. Permitir aos funcionários da contratada, o acesso às instalações relativas ao objeto do presente Contrato, para efeito de execução do serviço, durante o expediente de funcionamento da unidade.
- 7.6. Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte da contratante não excluem nem reduz a responsabilidade da contratada em relação ao mesmo.
- 7.7. O Sesc reserva o direito de não atestar a prestação de serviço em desacordo com as especificações e condições constantes neste Contrato, podendo aplicar as penalidades cabíveis.
- 7.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada.
- 7.9. Prestar aos empregados da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham ser solicitados, e que digam respeito à natureza da prestação do serviço.
- 7.10. Caberá ao Sesc/GO notificar a contratada, por escrito, quaisquer falhas, erros ou irregularidades sobre os serviços fornecidos, bem como, exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com este contrato e demais normas da Entidade.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas.
- 8.2. Cabe à contratada o cumprimento dos horários, nas datas, condições e local definido e das quantidades contratadas assumidas.
- 8.3. Apresentar mensalmente a planilha de custos com lista de profissionais com as respectivas jornadas de trabalho, horas-extras, adicional noturno e comprovantes de encargos sociais por guarda-vidas.
- 8.4. Cabe à contratada responsabilizarem-se por despesas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 8.5. A contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Sesc Goiás ou a terceiros, por si ou por seus representantes, desde que comprovados, na execução dos serviços contratados, isentando desde já o contratante de quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos.
- 8.6. É de responsabilidade da contratada todas as despesas relacionadas a horas-extras, adicionais noturnos, encargos sociais, transporte, uniformes, hospedagem (se houver) e

alimentação de seus funcionários e prestadores de serviços bem como qualquer item de proteção pessoal.

8.7. A contratada se obriga a cumprir no que se refere aos seus funcionários sobre a realização dos serviços, de acordo com as normas exigidas pela legislação vigente do trabalhador.

8.8. Efetuar a prestação do serviço, em condições conforme especificado e demais documentos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao serviço.

8.9. Caso o recebimento dos serviços, do presente processo de licitação, venham a ser recusados, em virtude do não atendimento às especificações e padrões de qualidade exigidos e seus anexos, a contratada deverá substituir imediatamente a contar do momento de notificação sobre recusa do mesmo, sujeitando-se a licitante as penalidades previstas em contrato, em caso de não cumprimento do estabelecido.

8.10. Enquanto não ocorrer à substituição ou troca do serviço/objeto desta licitação, a empresa será considerada em atraso e, em consequência, sujeita as penalidades previstas em contrato.

8.11. A contratada deverá adotar medidas de segurança e proteção que se fizerem necessárias para a completa execução dos serviços, inclusive quanto ao seu pessoal, materiais e equipamentos necessários fornecidos durante o período em que estiver em cumprimento de suas atividades.

8.12. Caso o recebimento dos serviços, objeto do presente processo de licitação, venham a ser recusados, em virtude do não atendimento às especificações e padrões de qualidade exigidos e seus anexos, a contratada deverá substituir imediatamente a contar do momento de notificação sobre recusa do mesmo, sujeitando-se a licitante as penalidades previstas em contrato, em caso de não cumprimento do estabelecido.

8.13. Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe especificado.

8.14. A contratada deverá apresentar mensalmente a planilha de custos com lista de profissionais com as respectivas jornadas de trabalho, horas-extras e adicionais noturno por guarda-vidas.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto desta licitação:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência;

b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;

d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

12.2 A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199..

14.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

a) SESC CALDAS NOVAS

Fiscal: Ismênia Juliana de Moraes

Chefe de Infraestrutura, Operações e Serviços

Matricula:7857 CPF: 715.717.011-68

Suplente: Mauro Miguel Júnior

Gerente Sesc Caldas Novas

Matricula:10094 CPF: 792.917.401-87

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., de..... de 20.....

CONTRATANTE

Representante legal –

CONTRATADA

Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF: